



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO – RELOCI

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2023

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa Unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos/documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	4134/2023 10872/2023 12951/2013 21546/2023 27909/2023	CRFB/88, art. 168.	Constatou-se nos processos analisados que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	12	5	Processos de Repasse do duodécimo
1.2 Gestão Previdenciária							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	DEMAAT/Balanço Patrimonial	CF/88, art.40. LRF, art.69. Lei 9717/98, art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	-	-	DEMAAT/Balanço Patrimonial
1.2.14	Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionamento.		CF/88, art.40. LRF, art.69. Lei 9717/98, art. 1º	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	-	-	
1.3 Gestão Patrimonial							
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança	RELGES	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação	-	-	Relatório de Gestão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
1.4 Limites Constitucionais e Legais							
1.4.1	Educação – aplicação mínima		CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliar se a aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA.	28,38%	28,38%	RREO – ANEXO 8
1.4.2	Educação – remuneração dos Profissionais do Magistério		CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA.	98,36%	98,36%	RREO – ANEXO 8
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	-	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso	18,82%	18,82%	RREO – ANEXO XII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA.			
1.4.7	Despesas com Pessoal – limite	RGF – Anexo 1	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA.	53,49%	53,49%	RGF – Anexo 1
1.4.10	Despesas com pessoal – Limite Prudencial – vedações	RGF – Anexo 1	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Se as despesas total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LFR	53,49%	53,49%	RGF – Anexo 1
1.4.11	Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção	RGF – Anexo 1	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §3º e 4º da CF/88	53,49%	53,49%	RGF – Anexo 1
1.4.14	Transferência para o Poder Legislativo Municipal	Balancete da Receita/2022; Balancete da Despesa/2023	CRFB/88, art. 29A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 16.451.683,83	R\$ 16.451.683,83	Balancete da receita/despesa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

1.4.15	Dívida pública-extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. Constatou-se que a dívida do município corresponde a 4,25% do limite estabelecido na resolução do Senado	4,25%	4,25%	RGF – Anexo II-Sistema CidadES
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite	RGF	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	-	-	Relatório de Gestão Fiscal.
2.1. Instrumentos de Planejamento – PPA/LDO/LOA							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LDO - 2023	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea <i>b</i>	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para	Artigo 20 Lei nº.4735/2022	Lei 4.735/2022 - LDO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências.		
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LDO - 2023	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências.	Art. 43 da Lei nº. 4735/2022	Lei 4.735/2022 - LDO
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a Entidades Privadas	LDO - 2023	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências.	Artigo 22 e 23 Lei nº.4.735/2022.	Lei 4.735/2022 - LDO
2.1.5	LDO – Anexos de Metas Fiscais - abrangência	LDO - 2023	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada continha Anexo de Metas Fiscais estabelecidas metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências.	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º) Metas Anuais - AMF -	Lei 4.735/2022 - LDO Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

						Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º) Metas Anuais - AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LDO - 2022	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)	Lei 4735/2022 – LDO Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	-	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei 4735/2022 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)	Lei 4735/2022 – LDO Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)
2.1.11	LOA – demonstrativos da compatibilidade dos orçamentos	LOA/2022	LC 101/2000, art. 5º. Inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da	Lei nº. 4790/2023- LOA/2023	Não foi Constatado na Lei nº. 4790/2023	Lei nº. 4790/2023- LOA/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	com objetivos e metas da LRF			LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.			
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	LOA/2022	CRFB/88, art. 165, §6º, c/c LC 101/2000, art. 5º., inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei nº. 4790/2023-LOA/2023	Não foi Constatado na Lei nº. 4790/2023	Lei nº. 4790/2023-LOA/2023
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LOA/2022	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei nº. 4790/2023-LOA/2023	27.01.00 – Reserva de Contingência Classificação Funcional: 99.999.9999.0.098 - Reserva de Contingência.	Lei nº. 4790/2023-LOA/2023
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de Precatórios	LDO/2022 LOA/2022	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei nº. 4790/2023-LOA/2023 Lei nº. 4735/2022 – LDO	Lei 4735/2022 – Anexo VI 4790/2023- QDD: Unidade Orçamentária - 11.01 – Procuradoria Jurídica	Lei 4735/2022 – Anexo VI 4790/2023- QDD: Unidade Orçamentária - 11.01 – Procuradoria Jurídica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

						28.846.0000.0.005 – Precatórios	28.846.0000.0.00 5– Precatórios
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	-	LC 101/2000, art.8º	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Decreto nº. 15/2023	Decreto nº.15/2023	Decreto nº.15/2023
2.1.17	Transparência na Gestão	-	LC 101/2000, art. 48, Parágrafo Único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Portal de Transparência	Página: http://transparenci a.guarapari.es.go v.br:82/Prestacao DeContas.aspx?c =2277	Portal de Transparência
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
2.2.3	Renúncia receitas estimativa impacto orçamentário financeiro.	-	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Projeto de Lei 021/2023 Lei 148/2023	Projeto de Lei 021/2023	Projeto de Lei 021/2023
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da	-	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação,	Projeto de Lei 021/2023	Projeto de Lei 021/2023	Projeto de Lei 021/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	concessão ou ampliação do incentivo.			hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Lei 148/2023		
2.2.5	Renúncia receitas legislação específica	-	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica , estadual ou municipal , regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição .	Projeto de Lei 021/2023 Lei 148/2023	Projeto de Lei 021/2023	Projeto de Lei 021/2023
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa abertura	LOA/2023 DEMCAD; Decretos de Suplementação	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº. 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Verificou-se que a abertura de crédito suplementar foi autorizada pela Lei 4790/2023, no percentual de 25%, e a fonte de recursos para foi informada nos decretos de suplementação analisados.	335.009.328,65	R\$ 83.101.394,41	Lei 4790/2023 Decretos de Crédito Suplementar: 084/2023 093/2023 125/2023 231/2023 292/2023 457/2023 532/2023 591/2023 619/2023 634/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

2.2.14	Créditos Adicionais – decreto executivo	DEMCAD Lei 4790/2023	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo. Constatou-se a elaboração e publicação dos decretos de abertura de crédito suplementar, selecionados no DEMCAD para análise.	335.009.328,65	R\$ 83.101.394,41	Lei 4790/2023 DEMCAD Decretos de Crédito Suplementar: 084/2023; 093/2023; 125/2023; 231/2023; 292/2023; 457/2023; 532/2023; 591/2023; 619/2023; 634/2023.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	-	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	-	-	Site da Câmara e-CAC
2.2.19	Créditos Extraordinários – abertura	DEMCAD; Decretos de crédito adicional	CRFB/88, art. 167, § 3º. 62 da CRFB/88.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	-	-	DEMCAD Créditos adicionais abertos em 2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

2.2.22	Transparência na gestão - execução orçamentária		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LFR.	-	-	http://transparencia.guarapari.es.gov.br:82/
2.3. Gestão Patrimonial							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	-	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	-	-	BALORC TVDISP BALPAT
2.4. Limites Constitucionais e Legais							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do	RGF – Anexo II	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em	4,25%	4,25%	RGF – Anexo II- Sistema CidadES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	valor excedente			caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento. Constatou-se que a dívida do município corresponde a 4,25% do limite estabelecido na resolução do Senado.			
2.4.6	Operação de Crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município.	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.7	Operação de Crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.8	Operação Crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município			
2.4.9	Operação Crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.10	Operação Crédito despesas Capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.11	Operação de crédito – limite global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	encargos			<p>já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.</p> <p>Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município</p>			
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	<p>Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.</p> <p>Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município</p>	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	<p>Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.</p> <p>Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município</p>	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	<p>Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.</p> <p>Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município</p>	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil
2.4.16	Operação Crédito cláusulas		Resolução nº 43/2001 do Senado	<p>Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos</p>	-	-	Relatório de Gestão Fiscal/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	contratuais vedadas		Federal, art. 20.	contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município			Balancete Contábil
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF. Constatou-se que não houve realização de ARO em 2023.	-	-	Relatório de Gestão Fiscal
2.4.18	Operação Crédito antecipação receita orçamentária Vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF. Constatou-se que não houve realização de ARO em 2023.	-	-	Relatório de Gestão Fiscal
2.5. Gestão Previdenciária							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de Contribuição - Fixação	-	CF Art. 40 RF art.69 Lei	Verificou-se que as alíquotas foram estabelecidas na Lei 4105/2017-	-	-	Lei 4105/2017- Plano de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

			9717/1998 arts. 1º e 3º	Plano de Custeio do RPPS, no percentual de 14% para o servidor e 16 % para o Patronal.			Custeio do RPPS Lei 4531/2021 – Alteração de Alíquota
2.5.26	Censo Atuarial	-	Lei Federal 10887/2004, art. 3º Portaria MPS 403/2008, art.12. Decreto Municipal 523/2023	Verificou-se que o Censo Atuarial foi realizado no exercício de 2023, conforme Decreto 523/2023.	-	-	Decreto 423/2023; Portaria Conjunta 001/2023. https://ipg-guarapari.org.br/censo/
3.1. Análises Contábeis							
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Descrição da amostra Selecionada
3.1.1	Análise da receita registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC	541.634.637,42	541.634.637,42	BALFIN BALORC
3.1.2	Análise da despesa registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC	550.960.590,70	550.960.590,70	BALFIN BALORC
3.1.3	Somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado no	BALORC Consolidado BALORC UGs	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das receitas registradas pelas Unidades Gestoras, em valor correspondente, exceto intra.	541.634.637,42	541.634.637,42	BALORC Consolidado BALORC UGs



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	BALORC						
3.1.4	Somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC Consolidado BALORC UGs	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das despesas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra.	550.960.590,70	550.960.590,70	BALORC Consolidado BALORC UGs
3.1.5	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	BALORC	Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a despesa executada é menor que a dotação atualizada.	566.979.947,53	566.979.947,53	BALORC
3.1.6	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades gestoras e o montante apresentado no TVDISP consolidado	TVDISP Consolidado TVDISP UGs	Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64	Constatou-se a correposndência entre os valores registrados nos demonstrativos analisados, TVDISP Consolidado e TVDISP UGs	353.338.094,63	353.338.094,63	TVDISP Consolidado TVDISP UGs
3.1.7	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades gestoras e o montante apresentado no BALFIN consolidado	BALFIN Consolidado BALFIN UGs	Base Legal: Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64	Constatou-se a correspondência entre o montante de disponibilidade registrado nos balanços das UGs e no balanço consolidado	355.661.075,02	355.661.075,02	BALFIN Consolidado BALFIN UGs
3.1.8	Análise entre o Balanço	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101,	Constatou-se a correspondência entre o montante inscrito em restos	794.946,44	794.946,44	BALFIN BALORC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados		102 e 103 da Lei 4.320/1964	a pagar não processados registrados no BALFIN e BALORC			
3.1.9	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a correspondência entre o montante inscrito em restos a pagar processados registrados no BALFIN e BALOR	15.694.522,85	15.694.522,85	BALFIN BALORC
3.1.10	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício atual)	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se divergência no saldo de caixa e equivalente de caixa no valor de R\$ 2.409.116,18, o montante registrado no BALPAT e BALFIN. Constatou-se ainda que essa diferença é decorrente de erro no lançamento manual, efetuado pelo Instituto de Previdência, ao preencher o campo disponibilizado pelo Tribunal de Contas para o cálculo do balanço financeiro “ Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos – RPPS”	353.251.958,84	353.251.958,84	BALFIN BALPAT
3.1.11	Análise das Demonstrações das Variações Patrimoniais e	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da	Constatou-se que o resultado patrimonial do exercício corresponde a um montante de R\$	86.372.152,64	86.372.152,64	BALPAT DEMVAP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial		Lei 4.320/1964	17.675.308,43 nos demonstrativos analisados.			
3.1.12	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 2.685.091,08 apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.	2.891.673.587,53	2.891.673.587,53	BALPAT DEMVAP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.2. Constatções e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatções acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do t3pico 1.1, indicando os achados, as proposi33es e a situa33o na data do balan33o:

C33digo	Achados	Proposi33es/Alertas	Situa33o
1.4.10	Constatou-se que a despesa com pessoal ultrapassou o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, pois, o percentual de gastos apurado no final do exerc33cio 33 de 53,49%, conforme Anexo I do RGF.	Recomenda-se que sejam adotadas as medidas estabelecidas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, a fim de reestabelecer o limite e evitar que a despesa com pessoal ultrapasse o limite m33ximo de 54% da receita corrente l33quida.	Publica33o do Decreto 117/2024 que estabelece medidas de redu33o e controle das despesas de pessoal, no 33mbito da Administra33o P33blica Direta e Indireta de Poder Executivo e d33 outras provid33ncias.
2.1.8	Verificou-se que o demonstrativo foi elaborado conforme modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais, todavia, entende-se que abertura de cr33ditos adicionais a partir da redu33o de dota33es de despesas n33o seria uma provid33ncia adequada a ser adotada em caso de frustra33o de receita.	Recomenda-se que a LDO seja elaborada em conformidade com as regras estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.	Encaminhado 33 Secretaria da Fazenda
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programa33o or33ament33ria com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, n33o foi constado na Lei 4640/2021 - LOA aprovada para o exerc33cio.	Recomendou-se a sua elabora33o e apresenta33o nas pr33ximas Leis que tratem da mat33ria.	Encaminhado 33 SEMFA para conhecimento e ado33o de medidas que se fizerem necess33rias.
2.1.12	O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isen33es, anistias, remiss33es, subs33dios e benef33cios de natureza tribut33ria e credit33cia, bem como, das medidas de compensa33o a ren33ncias de receita e ao aumento de despesas obrigat33rias de car33ter continuado n33o foi	Recomendou-se a sua elabora33o e apresenta33o nas pr33ximas Leis que tratem da mat33ria.	Encaminhado 33 SEMFA para conhecimento e ado33o de medidas que se fizerem necess33rias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	constatado na lei 4640/2021- LOA aprovada para o exercício.		
3.1.10	<p>Constatou-se divergência no saldo de caixa e equivalente de caixa no valor de R\$ 2.409.116,18, o montante registrado no BALPAT e BALFIN.</p> <p>Constatou-se ainda que essa diferença é decorrente de erro no lançamento manual, efetuado pelo Instituto de Previdência, ao preencher o campo disponibilizado pelo Tribunal de Contas para o cálculo do balanço financeiro “ Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos – RPPS”</p>	Recomendou-se ao IPG que observe a metodologia de elaboração do BALFIN, disponível no item 3.1.4 – BALFIN.XML, anexo III, IN TCE/ES 068/2020.	Encaminhado ao Instituto de Previdência.
3.1.12	<p>Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores.</p> <p>O montante de R\$ 2.685.091,08 apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.</p>	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da diferença apurada, bem como, a conferência mensal das operações intra-orçamentárias, uma vez que, esta se refere a diferença decorrente de tais movimentações.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Para análise da Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária, a Controladoria Geral do Município, extraiu as informações das peças contábeis e demonstrativos, que são parte integrante da Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Constatou-se que o Município registrou o total de R\$ 541.634.637,42 em receita orçamentária provenientes da arrecadação de impostos e transferências legais, receita intraorçamentária no montante de R\$ 16.254.433,20, realizou despesa orçamentária no montante de R\$ 550.960.590,70, sendo estas executadas com recursos provenientes das transferências e de recursos do Tesouro Municipal, bem como do superávit financeiro do exercício anterior e despesa intraorçamentária no total de R\$ 16.019.356,83.

Em relação ao limite legal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, das movimentações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, verificou-se que, o montante das despesas com pessoal (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I) foi de R\$ 267.584.301,02, o que levou o Município a comprometer **53,49%** (cinquenta e três, vírgula quarenta e nove por cento) de sua Receita Corrente Líquida ajustada no valor de R\$ 500.220.501,15 em despesas de pessoal do Poder Executivo, diante disso, a Administração Municipal, editou o Decreto nº 117/2024, publicado em 18/03/2024 no DIO/ES, estabelecendo medidas de redução e controle das despesas de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Dentre as medidas, além daquelas já definidas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram adotadas outras medidas relacionadas à redução dos gastos, que serão acompanhadas por Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, conforme instituído no referido Decreto.

Verificou-se ainda, que o Município, no exercício de 2023, aplicou **18,82%** (dezoito, vírgula oitenta e dois por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, **28,38 %** (vinte e oito, vírgula trinta e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **98,36%** dos Recursos recebidos do FUNDEB, um montante de R\$ 133.720.102,87 (cento e trinta e três milhões,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

setecentos e vinte mil, cento e dois reais e oitenta e sete centavos) na remuneração dos servidores da educação básica, compreendendo o ensino infantil e fundamental.

1.4 Da Gestão Previdenciária

O Plano de Custeio do RPPS é financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhes forem atribuídas na Lei nº. 4105/2017- Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Guarapari.

Por intermédio dessa lei, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 29 de dezembro de 2005.

Identificou-se a ocorrência de revisão, no plano de custeio do RPPS; conforme Lei Municipal 4.531/2021, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas; tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, passando a 14% a contribuição do servidor e sendo mantida a contribuição patronal em 16%.

Registra-se que o Fundo Financeiro se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes de recursos do tesouro municipal para pagamento dos benefícios. Em 2023 foi repassado ao referido Fundo o montante de R\$ 29.311.318,77 e o Fundo Previdenciário se encontra em situação financeiro-atuarial equilibrada, apresentando em 31/12/2023 superávit no montante de R\$ 27.286.584,66 conforme Parecer apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial.

2. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2023.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se **REGULAR COM RESSALVA**, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Guarapari/ES, 20 de março de 2023

Jacinta Merigete Costa

Controladora Geral

CRC/ES 021.795/0